

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - IPREVITA.”**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da lei pelo Decreto nº 20.032/2023, e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77 da Lei Municipal nº 2.539/2011 e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissões de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das suas atribuições.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - Para fins dessa Portaria considera-se:

I - Agente de planejamento: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, ainda que cedidos de outros Poderes do Município ou que exerçam funções eletivas privativas de servidores efetivos, para acompanhar e dar impulso na fase preparatória do procedimento licitatório, executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a divulgação do edital, bem como conduzir os procedimentos de contratação direta;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, ainda que cedidos de outros Poderes do Município ou que exerçam funções eletivas privativas de servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório a partir da divulgação do edital, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade.

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) ✉ [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES  
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos da entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

VI - Pregoeiro: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão.

**Parágrafo único** - O agente de contratação a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser escolhido entre os servidores efetivos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

**Art. 3º** - A designação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos I, II e III do caput do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II

### DO AGENTE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**Art. 4º** - Compete ao agente de planejamento praticar os atos relativos à fase preparatória das licitações, como elaboração do estudo técnico preliminar e estimativa de preços, até a divulgação do edital, bem como conduzir as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

**Parágrafo Único.** O agente de planejamento poderá solicitar, a outros agentes públicos, apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória.

**Art. 5º** - Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) ✉ [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES  
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23



- VI- Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - VII - Indicar o detentor da melhor proposta;
  - VIII - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;
  - IX - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
  - X - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;
  - XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;
  - XII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.
- § 1º - O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 8º desta Portaria.

**Art. 6º** - Quando solicitado, o agente de contratação ou pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do caput, é vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, em especial:

- I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
  - a) Estudo técnico preliminar;
  - b) Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.
- II - Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
- III - Autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcional mente e mediante justificativa, o agente de contratação ou pregoeiro poderá ser designado para participar da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 7º - Ato próprio da autoridade competente designará o agente de planejamento, o agente de contratação ou pregoeiro e equipe de apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado, admitidas reconduções, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A autoridade competente deverá designar um agente de planejamento titular, um agente de contratação ou pregoeiro titular e poderá indicar suplentes, devendo a sua formalização constar em cada processo.

§ 2º - Excepcionalmente, servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como agentes de planejamento, agentes de contratação ou pregoeiros, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - A comissão de contratação, permanente ou especial, poderá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) O critério de julgamento for técnico e preço ou melhor técnica;
- b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) O valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - Licitação na modalidade concurso;

IV - Procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de regulamento específico.

**Parágrafo Único.** Compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 5º desta Portaria, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 9º - Ato próprio da autoridade competente designará a comissão de contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) ✉ [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES  
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23



§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 8º, a comissão será composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

**Art. 10** - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 12** - O IPREVITA deverá desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

**Art. 13** - O Diretor Presidente poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim, ES, 15 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz  
Diretor Presidente